



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI N.º 1.249/2021.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES,
INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU
CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA
ABERTURA DOS SHOWS OU
EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS
POR RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE REMÍGIO – PB,
FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Remígio/PB.

§2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Remígio - PB, em 17 de novembro de 2021.

FRANCISCO ANDRE ALVES

Prefeito Constitucional.